



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.501.332 - SP (2014/0289217-7)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
RECORRENTE : **LÉO STEINBRUCH**
ADVOGADOS : **ALESSANDRA RUGAI BASTOS E OUTRO(S)**
RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA
RECORRENTE : **CLARICE STEINBRUCH - POR SI E REPRESENTANDO**
RECORRENTE : **FABIO STEINBRUCH - ESPÓLIO**
ADVOGADOS : **LUIZ RODRIGUES CORVO E OUTRO(S)**
WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA
RECORRIDO : **FABIANE NORAH SCHNAID STEINBRUCH**
ADVOGADO : **CIBELE PINHEIRO MARÇAL CRUZ E TUCCI E OUTRO(S)**

EMENTA

RECURSOS ESPECIAIS. DIREITO DAS SUCESSÕES. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTAMENTO. CÔNJUGE. HERDEIRO NECESSÁRIO. EXEGESE DOS ARTS. 1.845 E 1.829, III, DO CÓDIGO CIVIL/2002. REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL CONVENCIONAL DE BENS. REGRAMENTO VOLTADO PARA AS SITUAÇÕES DE PARTILHA EM VIDA. NÃO ULTRATIVIDADE.

1. Afasta-se de alegação de omissão e falta de fundamentação do acórdão recorrido quando o Tribunal de origem tiver adotado fundamentos adequados e suficientes para amparar sua conclusão, sobretudo quando os dispositivos invocados não guardarem relação com o objeto da controvérsia.

2. A definição da ordem de vocação hereditária é competência atribuída ao legislador, que, no novo Código Civil, erigiu o cônjuge sobrevivente à condição de herdeiro necessário, independentemente do regime de bens adotado no casamento.

3. O regime de bens entre os cônjuges, contratado por meio do pacto antenupcial, extingue-se com a morte de um dos contratantes, não podendo produzir efeitos depois de extinto.

4. Recursos especiais conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, Após o indeferimento do pedido de adiamento, a Terceir por unanimidade, conhecer dos recursos especiais e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Marco Aurélio Bellizze.

Dr(a). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, pela parte RECORRIDA:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FABIANE NORAH SCHNAID STEINBRUCH

Brasília (DF), 23 de agosto de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator